



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1.875, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS.

O Prefeito Municipal de Nova Era – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o relatório de análise do 1º quadrimestre de gestão fiscal do exercício de 2015,

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal estipula o chamado limite prudencial das despesas com pessoal, equivalente a 51,30% das receitas correntes líquidas municipais (art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000);

Considerando também que a Lei de Responsabilidade Fiscal estipula ainda o limite total das despesas com pessoal do poder executivo municipal, equivalente a 54% das receitas correntes líquidas municipais (art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000);

Considerando que o relatório de análise do 1º quadrimestre indica que o Município de Nova Era ultrapassou este limite, alcançando o percentual de 56,54% de despesas com pessoal, incluindo o pagamento de inativos e pensionistas, na data base de 30/04/2015;

Considerando ainda que esse quadro impõe a tomada de providências por parte deste Executivo Municipal, quanto a necessidade de se reduzirem as despesas com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Administração Pública do Município de Nova Era obrigada a conter despesas com Pessoal, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 2º. Fica suspensa a prática dos seguintes atos:

I - concessão de gratificação, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de rescisão contratual, aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – o pagamento de hora extra;

VI - admissão de pessoal temporário, bem como de estagiário, menor aprendiz ou jovem cidadão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Município ou entes da Federação, ressalvados os casos de renovação ou substituição, bem como os previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII - recepção de pessoal de outros Poderes ou entes da Federação, com ônus para o Poder Executivo Municipal, ressalvada hipótese de renovação, bem como os previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo para ocupar cargos de direção e assessoramento superior;

IX - a inclusão na folha de pagamento do mês de diferenças salariais relativas a meses anteriores;

X - a prática de outros atos que importem em elevação de despesas com pessoal;

XI - realização de concurso público, bem como seleção para admissão de pessoal temporário;

XII - participação em cursos, congressos, seminários e similares, salvo por necessidade imperativa do serviço, e desde que previamente autorizada pela Comissão de Controle de Despesas e Orçamento;

XIII – contratação de lanches cuja fonte de recurso seja ordinária;

XIV – contratação de blusas, brindes e derivados, para eventos promocionais, cuja fonte de recurso seja ordinária;

XV – a celebração de convênios e outros ajustes que importem em transferência de recursos financeiros, inclusive como contrapartida, quando o objeto dos ajustes não for considerado imprescindível à Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Controle de Despesas e Orçamento (CCDO), subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal para, no âmbito do Poder Executivo, autorizar, acompanhar, controlar e propor as ações necessárias à manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Município.

§1º. Integram a Comissão de Controle de Despesas e Orçamento (CCDO):

I - o Secretário Municipal de Fazenda;

II - o Secretário Municipal de Administração;

III - o Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

V - o Controlador Geral do Município;

VI – o Tesoureiro.

§2º. A Comissão de Controle de Despesas e Orçamento (CCDO) será coordenada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 4º. A Comissão de Controle de Despesas e Orçamento (CCDO) apreciará e autorizará, quando for o caso, as exceções às normas constantes deste Decreto, inclusive quanto às suspensões previstas no art. 2º, à vista de solicitações dos dirigentes dos órgãos e das entidades, devidamente fundamentadas à luz do interesse público, cabendo-lhe, ainda:

I - propor a anulação de despesas já autorizadas e ainda não realizadas, com o objetivo de evitar realização de gastos que extrapolem os limites da receita efetivada e a realizar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - sugerir a paralisação de atividades que configurem paralelismo de ações entre órgãos, bem como duplicidade de despesas ao Erário;

III - revisar o valor mensal máximo de custeio de cada órgão;

IV - definir metas de redução dos gastos com telefone, água, energia, internet, combustíveis, alimentação, diárias, veículos, serviços prestados por pessoas físicas, contratação de serviços e demais despesas com a aquisição de materiais de consumo e outros serviços e encargos para cada órgão;

V - monitorar todos os gastos com custeio administrativo efetuados em cada unidade orçamentária, devendo verificar o cumprimento daqueles essenciais para o funcionamento de cada unidade, assim classificados as tarifas telefônicas e de transmissão de dados, taxas de água e energia, correios, limpeza, aluguel, vigilância, combustíveis e outros considerados prioritários;

VI - propor a suspensão ou a rescisão de contratos e convênios em que o objeto dos ajustes não seja considerado imprescindível à Administração Pública Municipal, com vistas ao equilíbrio das finanças públicas;

VII - o acompanhamento e a fiscalização do efetivo cumprimento das normas ora editadas, além de propor outras medidas que julgar pertinentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII - apresentar ao Chefe do Poder Executivo outras ações, além das previstas neste Decreto, que visem a redução de despesas.

Parágrafo único. A Comissão de Controle de Despesas e Orçamento (CCDO) somente poderá deliberar favoravelmente à realização de despesas, mediante comprovação da existência da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. O titular de cada órgão ou unidade, ao solicitar a autorização para realização de qualquer despesa, deverá anexar ao respectivo expediente declaração de que a despesa pretendida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. As despesas realizadas em desacordo com este Decreto serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, acarretando, consequentemente, a responsabilização do titular do Órgão respectivo.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Fazenda fica responsável pelo apoio logístico necessário ao funcionamento das atividades da Comissão de Controle de Despesas e Orçamento (CCDO).

Art. 7º. A Comissão de Controle de Despesas e Orçamento (CCDO) proporá ao Chefe do Poder Executivo a edição de normas complementares ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, caso necessário.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Decreto serão analisados pela Comissão de Controle de Despesas e Orçamento (CCDO).

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 1º de junho de 2015.

BENITO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado em 1º/06/2015